



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interino: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 61.707 de 18/09/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 12/09/2025, protocolado sob nº 89.441, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **61.707** e averbado no registro nº 2.264 de 22/11/2000 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

IMAGEMAGICA

CNPJ nº 04.159.753/0001-03

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de setembro de 2025

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261632122452258



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJFB000193388AE254

Estatuto Social da IMAGEMAGICA

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ImageMagica é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Íris, nº 51, bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04049-040, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º - A ImageMagica é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, e, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, crença ou religião.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, a denominação ImageMagica equivale-se no texto do presente Estatuto e normas complementares.

Artigo 3º - A ImageMagica tem por objetivo atividades de utilidade pública, consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, saúde, cultura e meio ambiente, em benefício da população em geral, com as seguintes finalidades específicas:

- I- Desenvolver atividade cultural, educacional, ambiental, social, de gastronomia e antropológica;
- II- Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, nos termos do Art. 3º da Lei 9.790/99 e Art. 6º, II e parágrafos 1º e 2º, do Decreto no 3.100/99;
- III- Promover exposições, mostras e feiras de fotografias e outras;
- IV- Organizar e/ou realizar cursos, treinamentos e atualização profissional;
- V- Integrar as atividades culturais, ambientais, educacionais e de assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Documentar, comercializar e divulgar o meio ambiente e os aspectos sociais em fotografias, através de edição e publicação de livros, CDs, vídeos, textos e mídias digitais;
- VII- Promover o voluntariado;
- VIII- Desenvolver estudos, projetos e pesquisas científicas relacionados aos seus objetivos estatutários;
- IX- Desenvolver programas, projetos e software na área de informática.
- X- Desenvolver projetos voltados a assistência à saúde, com todas as atividades na área de saúde promovidas gratuitamente, financiadas com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação da organização conforme previsto no artigo 3º, IV, da Lei nº 9.790/99, e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/99.
- XI- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas desamparadas, em vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- XII- Promover, estimular e apoiar a realização de programas de atendimento gratuito aos idosos desamparados, em vulnerabilidade social;
- XIII- Desenvolver programas, projetos e serviços de apoio, gratuitos, às pessoas idosas.



Artigo 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a ImageMagica poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação, colaboração, fomento e outras formas, com órgãos ou entidades públicas e privadas, autarquias e empresas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros advindos de Termos de Parceria e outras verbas da Administração Pública, serão observados e compreendidos de acordo com o Parecer n.º 00699/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25613633), não sendo considerados recursos próprios.

Artigo 5º - A ImageMagica poderá constituir filiais em todo território nacional e em outros países, devendo para tanto obedecer às legislações pertinentes e vigentes no local.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro de associados da ImageMagica é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto, distribuídos da seguinte forma:

I- Fundadores: assim considerados aqueles presentes à Assembleia Geral de Constituição da Associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado a registro em cartório;

II- Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da DIRETORIA GERAL, na forma do artigo 8º abaixo, podendo ser contribuinte ou não.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 7º - Nos contratos celebrados, a ImageMagica representará os associados individual ou coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 8º - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela DIRETORIA GERAL e, uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 9º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela DIRETORIA GERAL e homologado pela ASSEMBLEIA GERAL, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido ao presente Estatuto.

Artigo 10º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ImageMagica, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I- Advertência por escrito;



II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III- Exclusão do quadro de associados.

Artigo 11º - A advertência, por escrito, será elaborada pela DIRETORIA GERAL, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 12º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela DIRETORIA GERAL, com exposição de motivos.

Artigo 13º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela DIRETORIA GERAL a pautar junto à ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 14º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia Geral.

Artigo 15º - Para demissão espontânea do associado, o mesmo deverá encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à ASSEMBLEIA GERAL da ImageMagica.

Artigo 16º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 17º - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito a defesa na ASSEMBLEIA GERAL extraordinária subsequente.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 18º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;

II- Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS com direito a voto e voz;

III- Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente da DIRETORIA GERAL;

IV- Participar na consecução dos objetivos da ImageMagica, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;

V- Participar das atividades sociais;

VI- Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VII- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 19º - São deveres de todos os Associados:



- I- Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, da DIRETORIA GERAL e do CONSELHO FISCAL;
- II- Zelar pela imagem e reputação da entidade;
- III- Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV- Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V- Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- VI- Comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;
- VII- Comunicar, por escrito, à DIRETORIA GERAL, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII- Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e
- IX- Zelar pelos princípios e interesses da entidade, comunicando, de imediato, à DIRETORIA GERAL, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 20º - A perda da qualidade de associado será determinada pela DIRETORIA GERAL, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II- Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- III- Difamação da entidade ou de seus associados;
- IV- Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V- Desvio dos bons costumes;
- VI- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VII- Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da ImageMagica.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da DIRETORIA GERAL por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da DIRETORIA GERAL ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.



Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à DIRETORIA GERAL.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - São Órgãos de Administração da ImageMagica:

- I- ASSEMBLEIA GERAL;
- II- DIRETORIA GERAL;
- III- CONSELHO FISCAL.

Artigo 22º - A ImageMagica não remunera, sob qualquer forma, os associados pelo exercício dos cargos e funções de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Parágrafo Único - A ImageMagica poderá instituir a possibilidade de remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente da gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, autorizada pela Assembleia Geral, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da ImageMagica, se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I- Eleger os membros da DIRETORIA GERAL e do CONSELHO FISCAL;
- II- Deliberar sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto Social, inclusive a forma de administração;
- III- Deliberar sobre a destituição dos integrantes da DIRETORIA GERAL;
- IV- Decidir sobre a dissolução/extinção da entidade;
- V- Aprovar planos de trabalho;
- VI- Aprovar balanço e contas.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 27º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A proposta de alteração deste Estatuto Social poderá ser precedida de parecer da DIRETORIA GERAL e aprovada por maioria absoluta dos Associados em ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 25º - A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar proposta de programação anual da ImageMagica submetida pela DIRETORIA GERAL;



II- Apreciar o relatório anual da DIRETORIA GERAL;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo CONSELHO FISCAL.

Artigo 26º - A ASSEMBLEIA GERAL será realizada, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para demais assuntos e sempre que houver interesse da ImageMagica, e deverá ser convocada:

I- Pela DIRETORIA GERAL;

II- Pelo CONSELHO FISCAL;

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou comunicados encaminhados por e-mail, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias poderão ocorrer por todos os meios de comunicação além de presencialmente, neste sentido os associados que preferirem deverão comunicar sua participação através de sistema virtual de vídeo e imagem comunicando seus votos por correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Para deliberação da pauta da Assembleia, será em forma de votação, com decisão de maioria simples dos associados, salvo na hipótese dos incisos II e III do Artigo 24º deste Estatuto, que deverão ser aprovados com maioria absoluta dos associados. Os associados deverão estar em pleno gozo dos seus direitos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL

Artigo 28º – A ImageMagica adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 29º - A DIRETORIA GERAL é composta de seguintes cargos:

I- Diretor Presidente; e

II- Tesoureiro.

Artigo 30º - Os membros da DIRETORIA GERAL são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 31º - Compete à DIRETORIA GERAL:

I- Convocar ASSEMBLEIA GERAL;

II- Constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades ou filiais;

III- Aprovar planos de trabalho;

IV- Administrar a ImageMagica.

Artigo 32º - Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno (quando houver);
- II- Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;
- III- Conjuntamente com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar os pagamentos, cheques e balanços;
- IV- Isoladamente assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Definir planos de trabalho e submetê-lo à ASSEMBLEIA GERAL;
- VII- Presidir reuniões desta DIRETORIA GERAL e da ASSEMBLEIA GERAL;
- VIII- Representar judicial e extrajudicialmente a ImageMagica;
- IX- Constituir procurador, quando julgar necessário;
- X- Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas.

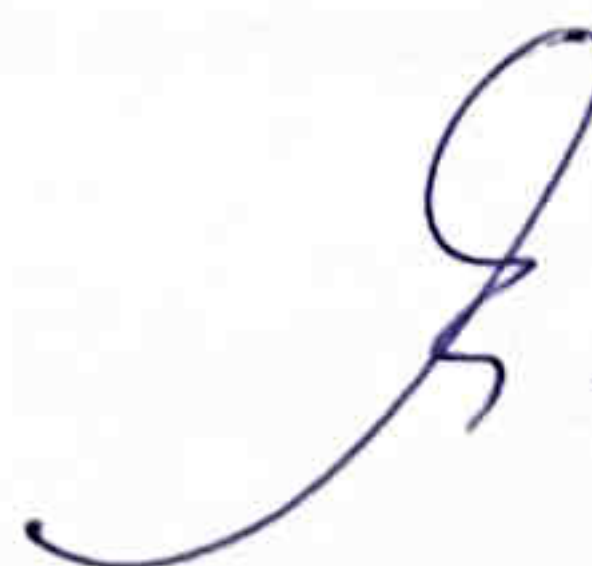
Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "IX" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 33º - Compete ao TESOUREIRO:

- I- Organizar e dirigir os serviços financeiros;
- II- Substituir o Diretor Presidente em sua ausência que, quando ocorrer, deverá ser formalizada a referida ausência para validação de assinatura isolada em documentações que exigem assinatura conjunta com o Diretor Presidente;
- III- Conjuntamente com o Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar os pagamentos, cheques e balanços;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;
- V- Organizar a pauta das reuniões ordinárias da DIRETORIA GERAL e, quando solicitado, das Assembleias Gerais;
- VI- Lavrar e ler as atas das reuniões da DIRETORIA GERAL e, quando solicitado, secretariar as Assembleias Gerais;
- VII- Manter sob sua responsabilidade os controles financeiros e valores da ImageMagica;
- VIII- Montar o balanço anual e os balancetes;
- IX- Apresentar ao CONSELHO FISCAL a escrituração da ImageMagica, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é composto de dois (02) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral.

Artigo 35º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Convocar extraordinariamente a ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Único – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente 01 (uma) por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º - Constituem o patrimônio da ImageMagica:

- I- Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II- Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- III- Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

Parágrafo Único - Cabe à ImageMagica administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 37º - A ImageMagica aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38º - Os recursos financeiros da ImageMagica serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Artigo 39º - Constituem receitas ordinárias da ImageMagica:

- I- As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;
- II- As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III- As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- IV- Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V- Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- VI- Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;



VII- As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VIII- Os usufrutos instituídos a seu favor;

IX- Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

X- Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XI- As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

XII- Outras não relacionadas anteriormente, atividades-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira da ImageMagica.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40º - A ImageMagica adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 41º - A prestação de contas da ImageMagica observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, quando houver;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - Os Associados, Conselheiros, Diretores e representantes da ImageMagica, bem como seus mandatários, prepostos e empregados não são pessoalmente solidários ou subsidiariamente responsáveis por obrigações, compromissos contraídos em nome da entidade e por créditos correspondentes e obrigações tributárias, resultantes de atos regulares, conforme poderes conferidos por este Estatuto Social e procurações, se outorgadas.

Artigo 43º - O exercício financeiro da ImageMagica coincidirá com o ano civil.



Artigo 44º - A ImageMagica será dissolvida/extinta mediante a realização de ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, respeitado o quórum estabelecido nos Artigos 24º e 27º deste Estatuto.

Artigo 45º - A ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária, na qual ficar deliberada a dissolução da associação, nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.

Artigo 46º - No caso de dissolução da ImageMagica o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, certificada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Artigo 47º - Na hipótese de a ImageMagica obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

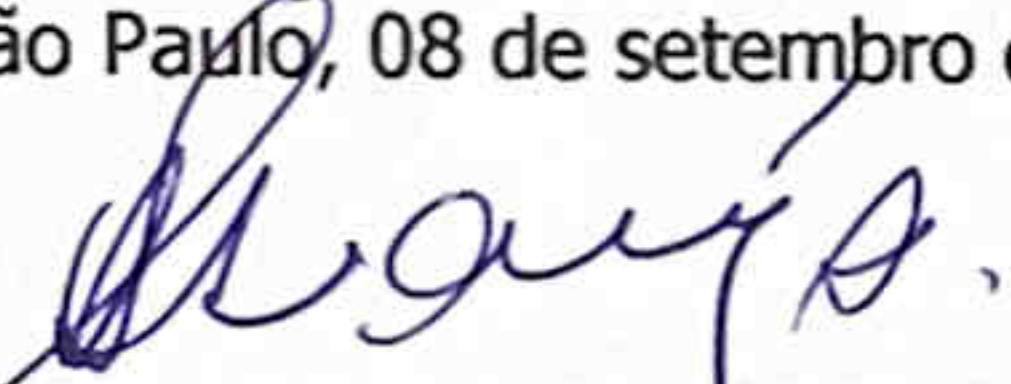
Artigo 48º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela DIRETORIA GERAL.

Artigo 49º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros da Associação.

Artigo 50º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

Artigo 51º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.


Sandra Rodrigues Araújo
Diretora presidente
RG 24.800.244-2

 29ª TABELIA
DE NOTAS

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 12 SET 2025
Prenotado sob. n.º 89441

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR
Avenida Açod, 308 | Cep. 04075-021
Moema-SP | Tel: (11) 2102.0129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SANDRA RODRIGUES
ARAUJO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 12 de setembro de 2025. (Dia 1: Total R\$ 13,17)
Em Teor da verdade. Cód. [1992470114425400369768-000074]

CIBELE DE LIMA JACOB CARVALHO - Representante Autorizada
Selo(s): 1 Ato: AA-0905331

112383
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11083AA0905331

Priscila de Castro Teixeira
Pinto Lopes Agapito

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
CIBELE DE LIMA JACOB CARVALHO
ESCRIVENTE AUTORIZADA